



CONSTRUINDO O FUTURO  
ADM 2009/2012

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 1.439**, de 24 de março de 2010.

**“Autoriza o Município de Mantena-MG, adquirir por permuta junto à Imobiliária Philadélfia, uma área situada no Loteamento Philadélfia, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Mantena-MG, por seu representante legal, autorizado a adquirir por permuta junto à Imobiliária Philadélfia, representada por seu proprietário, uma área de terreno legítimo, medindo 6.4518,41 ha., ou seja 64.518,41m<sup>2</sup>, situado no Loteamento Philadélfia, no Córrego São Francisco, Distrito da Sede, confrontando-se ao NORTE com o Sr. Paulo Mariano de Oliveira; ao SUL com o Sr. Antônio Carlos Siqueira, ao LESTE com o Loteamento Philadélfia e Paulo Mariano de Oliveira e ao OESTE com o Sr. Paulo Mariano de Oliveira, a ser desmembrada de uma área maior de 53.85,00 has., conforme Escrituras Públicas Registradas no Livro nº. 2BJ-REGISTRO GERAL, fls.2, sob o nº. R01, referente a matrícula nº. 13.888 e no Livro 2BJ-REGISTRO GERAL, fls. 2, sob o nº R02, referente a matrícula nº. 13.888 respectivamente, pelo preço nunca superior ao da Avaliação, ficando em contrapartida o Município com responsabilidade de executar as obras de iluminação do Loteamento citado via CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., conforme Orçamento/Acordo apresentado pela mesma.

**Parágrafo único.** O laudo de Avaliação da área, datado de 05/03/2010 e o Orçamento/Acordo para iluminação datado de 23/02/2010, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena (MG), aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2010.

Maurício Toledo Jacob  
Prefeito Municipal

José Maria Coelho Sena  
Secretário Municipal de Administração

Registro fls.23 do Livro Mecanizado nº. 01.

**CERTIDÃO**  
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura em 24/03/2010.

Deusely Elizeu da Silva Lessa  
Chefe de Serviço de Administração

## COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós os abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação criada pelo Decreto n.º 043 de 02/03/2010, nomeados pelo citado Decreto, após assinarmos o Termo de Aceitação Compromisso e Posse, fomos incumbidos pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mantena, Maurício Toledo Jacob, a procedermos à avaliação uma área de terras legítimas, medindo 6.4518,41 ha., ou seja 64.518,41m<sup>2</sup>, que será desmembrada de uma área maior medindo 53.85.00 has, situada no lugar denominado Córrego São Francisco – Loteamento Filadélfia, nesta cidade de Mantena-MG, confrontando-se ao NORTE com as terras do transmitente e com a Vila Florindo; ao SUL com os terrenos do Sr. Antônio Carlos Siqueira e João Gonçalves Lança, a LESTE com os terrenos de João Gonçalves Lança, terreno da Associação e com o terreno do transmitente, e finalmente a OESTE com as terras de Ademir G. Gusmão, Jair Fernando Filho e Antônio Carlos Siqueira em conformidade com a linha demarcada, de propriedade atualmente do Sr. Paulo Mariano de Oliveira, CPF n.º 797.500.286-00, conforme Escrituras Públicas Registradas no livro n.º 2BJ-REGISTRO GERAL, fls. 23, sob o n.º R01, referente a matrícula n.º 13.888 e no livro n.º 2BJ – REGISTRO GERAL, fls. 23, sob o n.º R02, referente a matrícula 13.888 respectivamente, a ser adquirida pelo Município por permuta e usada de acordo com seus interesses e a bem do Serviço Público, em contrapartida o Município se responsabilizará pela iluminação pública no bairro conforme Orçamento/Acordo datado de 23/02/2010, n.º de referência da CEMIG 0029001016307441, com prazo de validade até 25/03/2010.

Comparecemos no local e constatamos a existência da área, confrontando-se ao Norte com o Sr. Paulo Mariano de Oliveira, ao Sul com o Sr. Antônio Carlos Siqueira, a Leste com Loteamento Filadélfia e Paulo Mariano de Oliveira e a Oeste com o Sr. Paulo Mariano de Oliveira, e após adotar todas as medidas de estilo, em um arbitramento justo, por consenso unânime, chegamos à conclusão de que o imóvel vistoriado atinge um valor real de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Assim na certeza de que fizemos um trabalho sério e correto, do modo que a nossa consciência pediu, firmamos o presente **LAUDO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e que servirão para um só efeito.

Mantena-MG, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2010.

  
Antônio Baía da Cunha - Presidente

  
Rodrigo Curty Caetano - Secretário

  
Amilton Luiz de Oliveira - Vogal

PREF MUN MANTENA  
JOSE MOL 216  
CENTRO  
35290-000 MANTENA MG

Nossa Referência: 0029 001016307441

Assunto: Orçamento/Acordo

Data: 23.02.2010

Para atender à sua solicitação, elaboramos o orçamento e apresentamos as condições técnico-comerciais para execução das obras. Caso seja de seu interesse contratar a realização das obras com esta Distribuidora, o presente orçamento, terá efeito de contrato, desde que esteja devidamente assinado e seja devolvido a CEMIG Distribuição S/A.

### 1 Obra a ser realizada

Extensão de rede de distribuição Urbana, compreendendo a instalação de 132 (cento e trinta e dois) postes equipados com rede de baixa tensão trifásica, condutor de alumínio isolado, braços de iluminação pública, luminárias fechadas e lâmpadas a vapor de sódio, para atender à iluminação pública do Loteamento Filadélfia, no município de Mantena, conforme solicitação de V.Exa. através do ofício 090/2009 de 08 de setembro de 2009.

### 2 Discriminação da Participação financeira

Para que a Cemig Distribuição S.A. possa executar as obras mencionadas no item 1, haverá necessidade da participação financeira, por parte de V.Sa. no valor total de R\$ 494.591,24 (quatrocentos e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), a título de "Participação Financeira do Consumidor".

### 3 Critérios para Pagamento

3.1 As condições de pagamento são:

1 - À vista	R\$	494.591,24	
2 - 2 parcelas de	R\$	248.769,50	(JUROS DE 1,2% AM)
3 - 3 parcelas de	R\$	166.835,52	(JUROS DE 1,2% AM)
4 - 4 parcelas de	R\$	126.239,47	(JUROS DE 1,4% AM)
5 - 5 parcelas de	R\$	101.687,96	(JUROS DE 1,4% AM)
6 - 6 parcelas de	R\$	85.321,93	(JUROS DE 1,4% AM)

A anuência a esta Carta Acordo requer a indicação de uma das formas de pagamento descritas acima:

Opto pelo pagamento em (.....).....vez (es), opção de número.....

3.2 - A parcela única ou primeira parcela vencerá dez dias após a emissão do boleto bancário. As demais vencerão em igual dia dos meses subsequentes.

### 4 Prazo de Execução da Obra

### 5 Prazo de Validade deste Orçamento

A vigência das condições técnicas e comerciais é até 25/03/2010

### 6 Condições de Acesso

6.1 O solicitante assegurará à Cemig Distribuição S.A. o livre trânsito em sua propriedade, para a realização de estudos, levantamentos, construção, operação e manutenção das instalações e outros

serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica

6.2 A **Cemig Distribuição S.A.**, por sua vez, compromete-se a observar as normas de proteção ambiental previstas na legislação vigente.

6.3 Em caso de obra rural, o **solicitante** assumirá a responsabilidade de construir vias ou estradas e de tomar qualquer outra providência necessária ao livre acesso da **Cemig Distribuição S.A.** à propriedade na qual serão realizadas as obras de construção e de manutenção da Rede de Energia Elétrica.

6.4 O **solicitante** apresentará autorização para que a **Cemig Distribuição S.A.** tenha livre acesso e trânsito em outras propriedades a fim de viabilizar a realização da obra.

## 7 Questões ambientais

7.1 A **Cemig Distribuição S.A.** terá o direito de apresentar novo orçamento incluindo os gastos adicionais decorrentes de mudança no traçado ou no tipo de rede, causada por alguma interferência ambiental no traçado inicial da Rede de Distribuição Rural.

7.2 O **solicitante**, cuja propriedade esteja localizada em área protegida pela legislação ambiental, apresentará à **Cemig Distribuição S.A.** a licença emitida pelo órgão ambiental responsável.

7.3 O **solicitante** arcará também com as despesas já efetuadas para execução das obras que, por algum motivo, sejam embargadas por intervenção do órgão competente.

## 8 Custos

8.1 O valor dos serviços ainda a executar será reajustado de acordo com a Tabela de Orçamento da **Cemig Distribuição S.A.**, em vigor na época da realização das obras, sempre que o atraso na execução ocorrer por fato atribuído à exclusiva responsabilidade do **solicitante**.

8.2 A transferência, sob qualquer forma, da propriedade do imóvel a ser eletrificado não elide as responsabilidades assumidas pelo **solicitante** que permanecerá na condição de devedor solidário até a liquidação total do débito, juntamente com o novo proprietário.

8.3 O **solicitante** poderá desistir da realização da obra, mas arcará com os custos inerentes ao atendimento e à desmobilização do material previsto para a execução da obra.

8.4 O **solicitante** arcará com os custos administrativos em caso de requerimento de alteração do processo de construção da obra via **Cemig Distribuição S.A.** para PART - Obras de Construção de Rede Aérea por Particular.

8.5 O pedido de alteração da potência do transformador implicará custos adicionais de responsabilidade do **solicitante**.

## 9. Condições gerais

9.1 As obras executadas em conformidade com este instrumento pertencerão ao sistema elétrico da **Cemig Distribuição S.A.**, que se obriga, após a conclusão, fornecer energia elétrica à(s) unidade(s) consumidora(s), desde que tenham sido integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste documento.


9.2 O presente acordo ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, se o **solicitante** deixar de pagar duas ou mais parcelas consecutivas de sua responsabilidade, sem qualquer justificativa aceita pela **Cemig Distribuição S.A.**

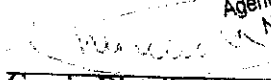
9.3 O não-cumprimento de qualquer uma das cláusulas de responsabilidade do **solicitante** implicará no cancelamento deste acordo bem como o pagamento por parte do **solicitante** de todas as despesas até então realizadas pela **Cemig Distribuição S.A.**

9.4 Para negociações de prefeitura o Prefeito Municipal, na qualidade ordenador da despesa referente ao presente Acordo, DECLARA, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar núm. 101, de 04/05/2000, que a assunção desta despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para concretização desta negociação e para que possamos tomar as demais providências a nosso cargo, é necessária a sua anuência a todos os termos desta Carta-Acordo com informação da opção de pagamento constante no item 3, sem rasuras, e a assinatura com o "De Acordo", e a devolução, até 15.03.2010, enviando-a para **Cemig Distribuição**.

Atenciosamente,

  
**Cemig Distribuição**  
Agentes de Comercialização - RC/PP  
Nº Pessoal 53.933

  
**Cemig Distribuição S.A.**  
Valtair Neimerck  
Agente Comercial - DUGV  
Nº Pessoal 34.566

De Acordo:

\_\_\_\_\_  
PREF MUN MANTENA  
CNPJ 18504167000155